



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL Nº 923/2010

De 28 de abril de 2010

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 66. § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 28/10/2010

Secretário de Assuntos Jurídicos

MODIFICA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 616/1998 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47 da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras.

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal n.º 616/1998 de 22 de dezembro de 1998, que criou o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será integrado por 08 (oito) membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos”:

I - ÓRGÃOS OU ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - **SEADES**;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e do Desporto e Lazer - **SEMED**;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social - **SESAD**;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

*d) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura - **SECULT**.*

II - ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) 04 (quatro) representantes de Entidades escolhidos, pelo voto direto, pelo Fórum Municipal do idoso, dentre aquelas reconhecidas no âmbito municipal pelo trabalho que vem desenvolvendo em defesa dos direitos do idoso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras, em 28 de abril de
2010.



Maria Ione Macedo Sobral

Prefeita Municipal